



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

PORTARIA Nº 355, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Revoga a Portaria nº 50, de 28 de dezembro de 2021, e a Portaria nº 49, de 19 de abril de 2021, e define as normas gerais para Estágios Curriculares de Graduação e Pós-Graduação, Aulas Práticas, Visitas Técnicas, Projetos de Pesquisas, Projetos de Extensão, Residências e Atividades Afins em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento e cumprimento pelas Unidades de Saúde Públicas Municipais, pelas Instituições de Ensino Superior (IES), assim como pelas Escolas Técnicas de Ensino Médio, seus acadêmicos, pesquisadores e estagiários, alinhando-se ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Sistema de Estágios Curriculares de Graduação e Pós Graduação, Aulas Práticas, Visitas Técnicas, Projetos de Extensão e Pesquisas, e Atividades Afins em Saúde, através da Coordenação do Núcleo de Educação Permanente em Saúde e do Comitê Gestor Local do COAPES (Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde);

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Federal nº 8.080/1990, que determina a criação de Comissões de Integração entre os Serviços Públicos de Saúde e Instituições de Ensino Profissionalizantes e de Cursos Superiores, com a finalidade de propor prioridades, métodos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

e estratégias para a formação dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde – SUS em todos os níveis de ensino;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 27 da supracitada lei, que estabelece que os serviços públicos integrantes do SUS constituem campo para prática de ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre Estágios;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.127/MEC/MS, de 04 de agosto de 2015, que institui o COAPES como instrumento da PNEPS, atualizada pela Resolução CNS nº 772, de 13 de fevereiro de 2025, que fortalece a educação permanente interfederativa e os Núcleos de Educação Permanente em Saúde (NEPS);

CONSIDERANDO a integração explícita com os Planos Municipais, Estaduais e Regionais de Educação Permanente em Saúde (PEPS/PEEPS/PAREPS), garantindo articulação federativa e regionalização do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MS/MEC nº 8.033, de 29 de agosto de 2025, que dispõe sobre requisitos para Certificação de Hospital de Ensino, promovendo a integração ensino-serviço;

RESOLVE:

Art. 1º – O Núcleo de Educação Permanente em Saúde de Imperatriz (NEPS), da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz (SEMUS) regulamentará as normas referentes a Estágios Curriculares de Graduação e Pós Graduação, Aulas Práticas, Projetos de Extensão e Pesquisas, e Atividades Afins em Saúde, assim como o Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para conhecimento e cumprimento pelas Unidades de Saúde Públicas Municipais, assim como pelas Instituições de Ensino em Saúde (IES), seus acadêmicos, estagiários e pesquisadores, observados os princípios da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), incluindo a formação integral, respeito à diversidade, compromisso com a biossegurança, integração à educação permanente e participação ativa da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

comunidade e do controle social. A SEMUS exercerá fiscalização irrestrita sobre o cumprimento dessas normas, do regimento interno NEPS, e do acesso prioritário a relatórios e auditorias.

**CAPÍTULO I - DA COMISSÃO REGIONAL DE INTEGRAÇÃO DE ENSINO
EM SAÚDE (CIES)**

Art. 2º – Fica instituída a Comissão Regional de Integração de Ensino em Saúde (CIES), prevista no art. 14 da Lei nº 8.080/1990, com jurisdição específica sobre o âmbito regional, exercendo deliberação das ações relativas à Educação Permanente em Saúde, com as seguintes atribuições principais:

- I – Propor prioridades para a formação de educação continuada dos recursos humanos em saúde, considerando as necessidades específicas do SUS e as demandas locais e regionais;
- II – Definir áreas de atuação prioritárias, como atenção primária, saúde da família ou especialidades críticas, alinhando a formação às políticas de saúde pública;
- III – Estabelecer métodos que promovam a qualificação dos profissionais de saúde, assegurando que a formação seja prática, interprofissional e baseada em cenários reais do SUS, através da integração ensino-serviço-comunidade;
- IV – Incentivar pesquisas aplicadas que contribuam para o aprimoramento dos serviços de saúde e da formação profissional;
- V – Fomentar a geração de conhecimento voltado para solucionar as demandas locais e regionais para a qualidade da saúde pública;
- VI – Promover a cooperação técnica entre os serviços de saúde municipal, estadual e federal e as instituições de ensino profissional em saúde, facilitando a integração, incluindo a disponibilização de campos de prática, a capacitação de preceptores e o intercâmbio de experiências entre os atores envolvidos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Parágrafo único – A CIES atuará como instância deliberativa principal para o COAPES, em articulação com o Comitê Gestor Local do COAPES (CGLC), garantindo a conformidade com as diretrizes nacionais e regionais de educação em saúde. A SEMUS designará seu representante como coordenador prioritário.

CAPÍTULO II - DO COMITÊ GESTOR LOCAL DO COAPES (CGLC)

Art. 3º – Fica instituído o Comitê Gestor Local do COAPES (CGLC), responsável por acompanhar, planejar, deliberar, avaliar e fiscalizar a execução dos termos pactuados em convênios no âmbito municipal com as Instituições de Ensino em Saúde (IES), incentivando a Educação Interprofissional (EIP), a capacitação de preceptores e o uso de plataformas. A SEMUS exercerá presidência permanente no CGLC para assegurar o alinhamento aos interesses municipais.

Art. 4º – O CGLC tem as seguintes atribuições:

I – Monitorar, avaliar e auditar a execução do COAPES, com ênfase na verificação de contrapartidas das IES;

II – Incentivar a EIP e suas práticas, além de monitorar e avaliar a capacitação de preceptores e fomentar o desenvolvimento e utilização de plataformas tecnológicas na preceptoria e avaliação;

III – Reunir-se quadrimestralmente para apresentação de relatórios e discussão de metas e indicadores alinhados aos nacionais da PNEPS.

Art. 5º – O CGLC elaborará e aprovará seu regimento interno, com a participação dos signatários, após a celebração do COAPES, em conformidade com o art. 9º da Portaria Interministerial nº 1.127/2015 (MEC/MS).

Art. 6º – O CGLC será composto por representantes das Instituições de Ensino em Saúde (IES) e Controle Social, indicados pela autoridade superior dos respectivos órgãos e entidades:

I – Coordenação do Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

II – Dois Gestores da SEMUS/SUS;

III – Um Gestor titular e um suplente de cada IES Conveniada via COAPES;

IV – Um Conselheiro Municipal de Saúde titular e um suplente, obrigatoriamente do segmento de usuários;

Art. 7º – Deve-se garantir a inclusão de usuários do SUS em todas as fases do COAPES, por meio de fóruns comunitários obrigatórios, realizados ao menos semestralmente, para escuta ativa e corresponsabilização nas ações de integração ensino-serviço-comunidade, sob coordenação da SEMUS.

Art. 8º – O CGLC é o responsável por definir, aplicar, avaliar e monitorar as normas de Accountability e Compliance, em especial as que tratam da responsabilidade, transparência e prestação de contas, decisões e resultados, conformidade, gestão de riscos, integridade e ética, com auditorias prioritárias pela SEMUS:

I – Definir diretrizes sobre a atuação de cada ator, com sanções para descumprimentos;

II – Analisar e auditar a prestação de contas do COAPES, nos termos legais de transparência;

III – Criar políticas de conformidade, gestão de riscos e integridade;

IV – Definir Controles Internos para monitorar e garantir o cumprimento das regras de cenário;

V – Promover um ambiente organizacional que valoriza a transparência, a responsabilidade e a ética;

VI – Promover a qualificação dos atores para aplicação dos princípios de compliance;

VII – Criar ou normatizar a utilização de meios seguros e anônimos para reportar irregularidades, com encaminhamento imediato ao NEPS.

Art. 9º – Os indicadores de monitoramento e avaliação incluirão métricas nacionais da PNEPS, como taxa de retenção de profissionais no SUS, impacto na qualidade da atenção medido por



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

satisfação de usuários, número de ações de extensão comunitária realizadas e taxa de participação em capacitações interprofissionais. Relatórios anuais serão auditados externamente por entidade independente designada pela SEMUS.

CAPÍTULO III - DAS NORMAS PARA ATIVIDADES EM SAÚDE

Art. 10 – As IES não conveniadas ou cujo convênio tenha findado deverão solicitar celebração de convênio via ofício à SEMUS, com documentação mínima: CNPJ, alvará de funcionamento, certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), contrato social, portaria de nomeação do diretor, documentos pessoais do representante (RG, CPF e Comprovante de residência), proposta pedagógica e plano de trabalho por curso. O convênio terá validade de 36 meses, prorrogável por termo aditivo se por interesse público, sem renovação automática, após análise da SEMUS considerando histórico de cumprimento.

Art. 11 – Solicitações para as práticas afins serão encaminhadas à Coordenação Local do NEPS com antecedência mínima de 15 dias úteis, incluindo todas as documentações necessárias previstas em seu regimento interno. A SEMUS reserva-se o direito de indeferir por sobrecarga de campos ou inadimplência.

Art. 12 – Estágios Curriculares serão regulados pela Lei nº 11.788/2008, com supervisão obrigatória pela IES e fiscalização pela SEMUS/NEPS, sem vínculo empregatício, priorizando áreas de necessidade municipal.

Art. 13 – Aulas Práticas requerem ofício com planilha de grupos limitada à capacidade liberada pelos cenários através do mapeamento realizado pelo NEPS; carga horária máxima de 6 horas/dia ou 30 horas/semana, nos turnos diurnos, compatível com o funcionamento das unidades.

Art. 14 – Visitas Técnicas, como atividade informativa sem práticas, serão solicitadas com 15 dias de antecedência; duração de 2-4 horas/turno (máx. 20 horas/semana), com acompanhamento obrigatório pela IES.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Art. 15 – Projetos de Pesquisa requerem submissão de projeto ao CEP, ofício da IES e parecer favorável do CEP via Plataforma Brasil; relatório de apresentação pública de seus resultados, com confidencialidade garantida pela SEMUS.

Art. 16 – Projetos de Extensão requerem submissão detalhada; relatório semestral de atividades e impactos, com prioridade para demandas municipais identificadas pela SEMUS.

Art. 17 – Residências em saúde seguirão as normas da Lei nº 11.129/2005, Decreto nº 80.281/1977 e Resolução CNRM nº 2/2025, integradas ao COAPES com termo cooperativo pelo SEMUS e de acordo com o regimento interno do NEPS.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 18 – As IES obrigam-se a: planejar anualmente atividades, supervisionar alunos, fornecer seguro e EPIs, executar contrapartidas financeiras ou técnicas, e submeter-se a auditorias da SEMUS.

Art. 19 – A SEMUS disponibilizará campos de prática, acolherá atividades e monitorará execução, com acesso irrestrito à Coordenação do NEPS para fiscalização. Com visitas semanais obrigatórias pela IES.

Art. 20 – Paramentação e biossegurança: Jaleco e EPIs obrigatórios; proibição de permanência sem a conformidade com o regimento interno.

Art. 21 – Cálculo de contrapartidas financeiras para IES privada: $CHT = NA \times CHI$; Valores: R\$ 1,20/hora para graduação em saúde (exceto Medicina), R\$ 2,20/hora para Medicina/Residências, R\$ 1,00/hora para Pós-Graduação e Técnico/Médio. Pagamento revertido em bens tombados ao setor público, para serem entregues em 30 dias antes do semestre seguinte.

Art. 22 – IES Privadas oferecerão contrapartidas em bens permanentes, reformas, capacitações gratuitas, auxílio predial, suporte tecnológico e apoio logístico ao NEPS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Art. 23 – IES Públicas prestarão apoio técnico via oficinas, assessoria, treinamentos, protocolos clínicos, auxílio predial, compartilhamento de recursos e CEP, priorizando demandas da SEMUS/NEPS.

Art. 24 – Não cumprimento de contrapartidas resultará em suspensão imediata de campos e não renovação de convênio, com cobrança judicial se necessário.

CAPÍTULO V - DA CAPTURA DE FOTO OU FILMAGEM SEM AUTORIZAÇÃO

Art. 25 – Vedada filmagens/fotografias sem autorização prévia da direção da unidade ou Coordenação do COAPES, respeitando LGPD (Lei nº 13.709/2018), Resolução CFM nº 1.974/2011 e CF/1988 (art. 5º, X). Casos com crianças/adolescentes comunicados imediatamente ao CGLC e autoridade.

§ 1º – Autorização especificará finalidade, período e locais, assinada eletronicamente (Lei nº 14.063/2020).

§ 2º – Descumprimento acarretará: suspensão imediata do campo; notificação à IES; anulação do COAPES, sem prejuízo de contrapartidas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º – Descumprimento de regras resultará em cancelamento ou não renovação do convênio.

Art. 27º – Coordenação do NEPS terá acesso total às unidades para fiscalização, sem prévio aviso.

Art. 28º – Pesquisas com humanos exigem parecer CEP via Plataforma Brasil.

Art. 29º – Articulação com financiamento federal (PRO EPS-SUS) para sustentabilidade do COAPES, priorizando alocação à SEMUS.

Art. 30º – Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando disposições contrárias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Imperatriz/MA, 23 de outubro de 2025.

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde